

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro
Central Cível da Capital
Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

RELATÓRIO INICIAL

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A;
Nobucopar Participações S.A.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Anteriormente, às fls. 388/505, esta Administradora Judicial apresentou nos autos, laudo de Perícia Prévia, oportunidade em que foram analisadas todas as informações apresentadas pelas Requerentes, antes do deferimento da Recuperação Judicial, além das informações colhidas em visitas às empresas e suas filiais, com objetivo de expor a real situação em que as Requerentes se encontravam, incluindo sua viabilidade.

Em virtude da apresentação da Perícia Preliminar, a fim de não reproduzir novamente as informações já apresentadas, este relatório inicial visa expor a situação das empresas **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A** apenas da data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial até o dia de hoje, através de documentações enviadas pelas Recuperandas e visitas realizadas.

DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



Sumário

| | |
|---|----|
| Visita..... | 3 |
| Documentos Enviados..... | 6 |
| Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores..... | 7 |
| Informações Complementares..... | 12 |
| Da Proposta de Honorários Administrador Judicial..... | 19 |
| Prazos da Lei 11.101/2005..... | 21 |

Visita

No dia 22/07/2019, a Vivante foi até a sede das Recuperandas, localizada no endereço Estrada M'Boi Mirim, 4162, Jardim Ângela, São Paulo/SP, no intuito de verificar o andamento da empresa e obter informações relevantes.

Estavam presentes na reunião o Diretor da empresa, Sr. Eduardo Sumita, o financeiro, Sr. Raimundo Pereira, e a Advogada das Recuperandas, Sra. Kamila Marques.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial, Dr. Armando Lemos Wallach, explicou o papel do Administrador Judicial no presente processo de Reestruturação.

Foi informado o dever da Administradora Judicial na realização do Relatório Mensal de Atividades, e a necessidade do envio mensal, por parte das Recuperandas, de uma lista de documentos, a qual posteriormente foi enviada pela Vivante através de e-mail.

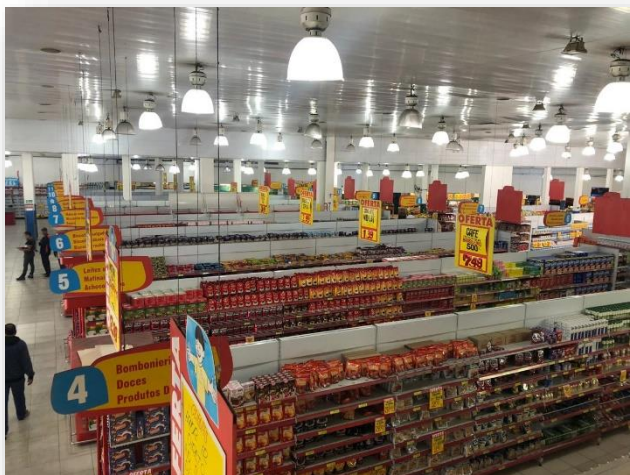
Esclareceu-se que os documentos não precisariam ser enviados de uma única vez, e que no momento em que estivessem disponíveis, deveriam ser disponibilizados, para melhor análise.

Em segundo momento, a advogada das Recuperandas, Sra. Kamila Marques, colocou em pauta a questão do valor amortizado pelo banco Sofisa, na quantia total de R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscientos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), e ressaltou a importância que esse valor tem para a empresa. Além disso, informou que o referido Banco ajuizou uma Ação de Execução contra a Satmo, processo tombado sob o nº 1062693-33.2019.8.26.0100, buscando receber o montante ainda devido, do contrato firmado entre as partes em 18/12/2018.

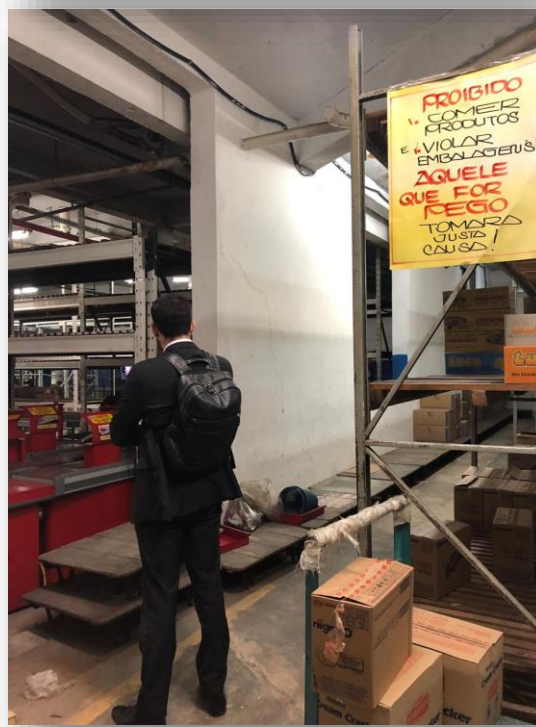
Por fim, a Administradora Judicial entregou pessoalmente a nota que já havia sido enviada por e-mail, emitida pelos Correios, em nome da Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de R\$ 6.671,20 (seis mil seiscientos e setenta e um reais e vinte centavos), referente ao envio das cartas de aviso aos credores.

A seguir fotos retiradas no ato da visita:

Fonte: Área de venda da empresa:



Fonte: Estoque da Sede da Recuperanda:



A área de estoque aparentava estar muito vazia. Contudo, o funcionário esclareceu que atualmente os supermercados não costumam manter muitos produtos em estoque, uma vez que colocam as mercadorias direto nas prateleiras. Pontuou que em virtude dos distribuidores entregarem constantemente, não é necessário manter significativo estoque.



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Documentos Apresentados

A seguir, análises elaboradas baseadas integralmente nos documentos enviados pelas Recuperandas após o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Situação Trabalhista

Foi enviado o relatório CAGED referente ao mês de Junho/2019. Segue resumo da situação trabalhista no final do mês, considerando as informações fornecidas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
03/07/2019 - 12:07:48

Mês de Referência
06/2019

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

| Dados do Autorizado | | | | Declaração via Analisador Web | | |
|---|--|------------------|------------------------------------|---|---|--|
| Identificador: CNPJ: 43.363.456/0001-29 | Razão Social: SATMO COMERCIO DE PROD | | | Data de Recebimento: 03/07/2019 | Código de Recebimento: 74483353 | |
| Endereço: Estrada DO M BOI MIRIM, 4162 | CEP: 04.905-003 | UF: SP | Arquivo: CAGED | Estabelecimento(s): 3 | Movimentação(ões): 207 | |
| Responsável: JOAO GALVAO FILHO | Telefone: (00) 5514-7999 | Ramal: | Acerto(s): 0 | PIS/PASEP zerado(s): 0 | Registro(s): 211 | |
| Email: JOAOGALVAO@SATMO.COM.BR | | | Certificado Digital: Sim | | | |

Relação de Estabelecimentos na Declaração

| Identificador | Razão Social | Acerto | 1º Dia | Adm. | Desl. | Ult. Dia | Senha |
|--------------------------|-------------------------------------|--------|--------|------|-------|----------|----------|
| CNPJ: 43.363.456/0001-29 | SATMO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS | 0 | 161 | 6 | 71 | - | 80483482 |
| CNPJ: 43.363.456/0002-00 | SATMO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS | 0 | 81 | 0 | 81 | - | 80483553 |
| CNPJ: 43.363.456/0003-90 | SATMO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS | 0 | 109 | 6 | 43 | - | 80483743 |

↓

| Empresa | Nº Funcionários |
|--|-----------------|
| Sede Estrada M'Boi Mirim, 4162 - Jardim Angela, São Paulo/SP | 90 |
| Filial 02 Estrada do Campo Limpo, 2482 - Jardim Campo Limpo, São Paulo/SP | 0 |
| Filial 03 Avenida Candido José Xavier, 178, Parque Santo Antônio, São Paulo/SP | 66 |

Reitera-se a informação de que a filial 02, inscrita no CNPJ sob o nº 43.363.456/0002-00 encerrou suas atividades no início do mês de junho/2019, justificando o fato de não haver mais funcionários nessa filial, pelo que se observa no quadro acima.

Folha de Pagamento

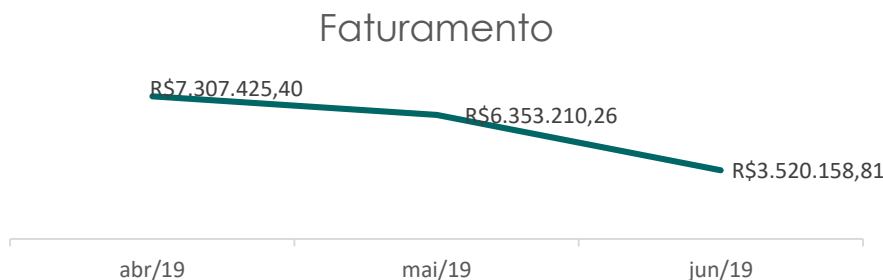
As Recuperandas enviaram Folha de Pagamento referente ao mês de junho oportunidade em que foi observado que a Sede desembolsou o valor de R\$ 194.265,01 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Já a filial 03, o valor total pago foi de R\$ 56.396,00 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais).

Relatório Inicial

Faturamento

A empresa enviou relatório dos Faturamentos dos meses de abril, maio e junho/2019, resumido no quadro abaixo:

| Mês | Faturamento |
|--------------|--------------------------|
| abr/19 | R\$ 7.307.425,40 |
| mai/19 | R\$ 6.353.210,26 |
| jun/19 | R\$ 3.520.158,81 |
| TOTAL | R\$ 17.180.794,47 |



Como já exposto anteriormente, no início de junho/2019, a filial 02 encerrou suas atividades, devido a isso, o faturamento do mês 06 caiu em aproximadamente 45%, visto que, a partir desse mês, funcionavam apenas duas lojas.

DA CARTA DE COMUNICAÇÃO ENVIADA AOS CREDITORES:

Em 17/07/2019, foram enviadas pela Administradora Judicial, as cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 11.101/2005, cujo total foi de 496 (quatrocentos e noventa e seis) correspondências com Aviso de Recebimento (AR) nacional, para os credores listados pelas Recuperandas, nos termos abaixo:

- 248 para Classe I – Trabalhista;
- 215 para Classe III – Quirografários;
- 33 para Classe IV – Micro e Pequenas e Empresas.

Vivante
Sociedade por Ações

São Paulo, 12 de julho de 2019.

À XXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1057402-52.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal informar o que segue:

As empresas **SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.839.288/0001-45, com sede no Estrada M'Boi Mirim, 4162, Jardim Angélica, São Paulo/SP, CEP: 04905-003, **MILUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.361.175/0001-40, com sede no Estrada M'Boi Mirim, 2374, Fundos, Jardim Regino, São Paulo/SP, CEP: 04905-003, **MODULAMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.423.537/0001-18, com sede na Rua Carlos de Guarezik, 45, Vila Solão, São Paulo/SP, CEP: 04671-000 e **INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.423.547/0001-53, com sede na Rua Carlos de Guarezik, 45, Vila Solão, São Paulo/SP, CEP: 04671-000, que juntas formam o Grupo Econômico Satmo, protocolaram em 15/04/2019, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 05/07/2019.

No relação de credores apresentada em Juízo, vossa senioria consta como titular do crédito a seguir:

| Valor do Crédito | Natureza ou origem | Classificação do credor |
|------------------|----------------------|-------------------------|
| R\$ | PRESTADOR DE SERVIÇO | CLASSE IV – ME EPP |

Pelo mencionado valor, o credor encontra-se inscrito e considerado habilitado na relação de credores, dentro da classificação acima, não sendo necessário, portanto, o envio de qualquer documento que tenha por objetivo apenas confirmar o crédito acima indicado.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 [art. 9º, parágrafo único], será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações, deverá ser realizada, por meio de instrumento com os documentos necessários, a ser protocolado na endereço da Administradora Judicial constante do link deste comunicado.

É essencial que o credor indique a conta bancária destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereço constante do link.

Atenciosamente,

Armando Lemos Wallach
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Advogado – OAB/PE 21.669

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
www.vivanteaj.com.br
contato@vivanteaj.com.br

Praca Dr. Fernando Higashi, nº 30, Empresarial
Caramuru, 1º andar, Ilho do Leite, Torre B, 24º andar, Chácara
440 - Itaipu - Penha/Bairro
(11) 3233-7645

Rua Arquêolo Klélio Rêgo de Campos, 105,
Edifício Dr. Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4048

O QUE É RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

Procedimento Judicial previsto na Lei 11.101/2005 visando a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Possibilita à empresa sair da crise financeira, caso cumpra com os requisitos da Lei e tenha aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos Credores.

QUANDO VOCÊ IRÁ RECEBER SEU CRÉDITO?

O pagamento aos credores só poderá ser realizado após a aprovação pela maioria dos credores do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela empresa. Caso o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado não seja aprovado na forma prevista na Lei, será decretada a falência da empresa e o pagamento será realizado de acordo com o processo de falência.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

1. Habilitação dos credores e classificação dos créditos.
2. Apresentação do plano de recuperação judicial.
3. Aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.
4. Execução do plano de recuperação judicial.
5. Pagamento dos créditos.

Essas informações são apenas um breve resumo do processo de Recuperação Judicial para facilitar seu entendimento. Contudo, sugerimos que os Credores procurem orientação de seus advogados, pois o Processo de Recuperação Judicial depende da participação dos Credores. Todos os artigos citados são da Lei 11.101/2005.

Na condição de Credor você poderá entrar em contato, sempre que precisar, com a Vivante, para tirar quaisquer dúvidas ou solicitar documentos pertinentes ao processo através do e-mail contato@vivanteaj.com.br ou através de nossa telefonia e endereço.

O processo é eletrônico e poderá ser acompanhado pelo site www.fine.jus.br ou através do site da Vivante, com atualização semanal www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

Praca Dr. Fernando Higashi, nº 30, Empresarial Caramuru, 1º andar, Ilho do Leite, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904. (11) 3233-7645

Rua Arquêolo Klélio Rêgo de Campos, 105, Edifício Dr. Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904. (11) 3048-4048

Fonte: Cópia das Cartas enviadas aos credores da Recuperanda



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Segue abaixo, resumo da situação atual do envio de cartas:

| Enviadas | Entregues | Devolvidas | Pendentes |
|----------|-----------|------------|-----------|
| 496 | 265 | 57 | 174 |
| 100% | 53,43% | 11,49% | 35,08% |

Como exposto acima, 57 (cinquenta e sete) cartas foram devolvidas até o dia de hoje (26/07/2019). Segue abaixo relação dos credores que tiveram suas cartas devolvidas e suas devidas classificações:

| Nome | Classe |
|----------------------------------|-----------------|
| Ademir de Barros Santos | I - Trabalhista |
| Ana Cristina Salviano Felipe | I - Trabalhista |
| Andreia Araujo Carvalho da Silva | I - Trabalhista |
| Antonio Dias da Silva | I - Trabalhista |
| Arnaldo da Silva Pinto | I - Trabalhista |
| Carolina Farias de Souza | I - Trabalhista |
| Claudemario Fernandes de Souza | I - Trabalhista |
| Ednaldo Canto da Silva | I - Trabalhista |
| Erivelto Borges de Matos | I - Trabalhista |
| Genilza Pereira Santos | I - Trabalhista |
| Iracly Souza Miranda | I - Trabalhista |
| Jose Cardoso Filho | I - Trabalhista |
| Jose Robson dos Santos | I - Trabalhista |
| Jose Rodrigo Ribeiro Araujo | I - Trabalhista |
| Jucivania Leite de Sa Pereira | I - Trabalhista |
| Kelly Maria Borges da Silva | I - Trabalhista |
| Lindalberto Possiano Lopes | I - Trabalhista |
| Luciano Moreira Freire | I - Trabalhista |
| Maria Fernanda de Araujo | I - Trabalhista |
| Maria José Gomes | I - Trabalhista |
| Maria Lucilene Pereira da Silva | I - Trabalhista |
| Marinho Rosa Santana | I - Trabalhista |
| Marli Gonzaga de Oliveira Barros | I - Trabalhista |
| Mikaely Teixeira da Silva | I - Trabalhista |
| Patricia Araujo Silva | I - Trabalhista |
| Rodrigo Menezes Domingos | I - Trabalhista |
| Rosana Maria Ferreira | I - Trabalhista |
| Silvio Luis Costa | I - Trabalhista |
| Taciana Ferreira de Araujo | I - Trabalhista |
| Wagner Viana Monteiro | I - Trabalhista |
| Waldir Mota de Almeida | I - Trabalhista |

| Nome | Classe |
|---|---------------------|
| Alca Trade SP Distribuidora Ltda | III - Quirografário |
| Associação Paulista de Supermercado | III - Quirografário |
| Bom Jesus Dist de Frutas e Leg Ltda | III - Quirografário |
| Comercial de Alimentos Tiba Ltda | III - Quirografário |
| Datamace Informatica Ltda | III - Quirografário |
| Ebba Empresa Bras Beb e Alim S/A | III - Quirografário |
| Eletropaulo Metrop. Elet. De SP S/A | III - Quirografário |
| Freeway Com e Import de Prod Alim Ltda | III - Quirografário |
| Geflex Comercio de Artefatos Embalados | III - Quirografário |
| Koletus Transp e Colet de Resid Ltda | III - Quirografário |
| Leben Industria e Comercio D Alim Eireli | III - Quirografário |
| Macia Fast Distribuidora de Laticinios Eireli | III - Quirografário |
| Nov a Aliança Com e Sup Prod Alimen Ltda | III - Quirografário |
| Officer Dist de Produtos de Inform S/A | III - Quirografário |
| Ottam Embalagens Ltda ME | III - Quirografário |
| Premium Comércio de Prod Uso Pessoal Ltda | III - Quirografário |
| Sempre Lider Comercio Atacadista de Prod | III - Quirografário |
| Sorvetes Jundia Industria e Com Ltda | III - Quirografário |
| Sueb Comercial Ltda | III - Quirografário |
| Wireles Networks do Brasil Ltda | III - Quirografário |
| Yapi Com Prod de Higiene Pessoal Ltda | III - Quirografário |

| Nome | Classe |
|--|--------------------------------|
| Dona Clara Com de Prod de Limp Eireli ME | IV - Micro e Pequenas Empresas |
| Everasmo Alves de Queiroz ME | IV - Micro e Pequenas Empresas |
| Liamara de Jesus Mariano - EPP | IV - Micro e Pequenas Empresas |
| OKT Suporte e Serviços de Infom Ltda EPP | IV - Micro e Pequenas Empresas |
| Ts Costa Transp e Mudanças Ltda - ME | IV - Micro e Pequenas Empresas |



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Ante o exposto, a Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas, em busca de informações atualizadas dos credores listados anteriormente, para efetivar integralmente a comunicação aos credores. Em resposta, informaram que estavam em busca das informações e que enviariam o mais rápido possível.

Vivante gestão e administração judicial

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão/Satmo Comércio - Informações Credores
1 mensagem

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br> 25 de julho de 2019 20:30
Para: Eduardo Sumita <eduardo.sumita@satmo.com.br>, Kamila | NDN Advogados <kamila@ndn.adv.br>, Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>, emi@satmo.com.br, Cesar | NDN Advogados <cesar@ndn.adv.br>, Raimundo Pereira <raimundo.pereira@satmo.com.br>
Cc: Armando Lemos Wallach <armando@vivanteaj.com.br>

Prezados, boa noite,

Como já informado anteriormente, a Vivante Gestão e Administração Judicial procedeu com o envio de cartas comunicando sobre o processo de Recuperação Judicial aos credores, e tivemos o retorno de 57 (cinquenta e sete) cartas devido a erros nos endereços fornecidos pela Recuperanda.

Desse modo, solicitamos as informações atualizadas desses credores, incluindo o contato telefônico. Segue em anexo a lista dos credores que possuem suas informações desatualizadas.

att.,

Bruna Colacioppo Monteiro
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recife
Praça Dr. Fernando Figueira, n. 30, 6 andar, Empresarial Cervantes
Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-440 | Fone: (81) 3231-7665

São Paulo
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower
Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04711-904 | Fone: (11) 3048-4068

Credores com endereços desatualizados.pdf
51K

Atendimento aos Credores e Interessados

Após o envio das cartas, a Vivante passou a receber inúmeras ligações, e-mails e visitas em seu escritório, de credores que possuíam dúvidas com relação ao processo de Recuperação Judicial e créditos a receber, oportunidade em que todas as dúvidas foram esclarecidas.

Destacam-se as credoras Suzana da Costa Sales e Maria Fernanda de Araújo, as quais entraram em contato, afirmando terem se mudado, e devido a isso, não receberam as cartas enviadas. A fim de resolver a situação, a Vivante procedeu com o envio de comunicado por e-mail:

Vivante gestão e administração judicial

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão/Satmo Comercio - Carta Credora Suzana da Costa Sales
2 mensagens

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br> 26 de julho de 2019 10:29
Para: suzanasalle345@gmail.com

Prezada Suzana,

Conforme combinado ao telefone, visto que seu endereço foi alterado e a sua carta não chegou, segue em anexo, carta de aviso de Crédito a Receber da empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios, e breve resumo do Processo de Recuperação Judicial.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

att.,

Bruna Colacioppo Monteiro
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recife
Praça Dr. Fernando Figueira, n. 30, 6 andar, Empresarial Cervantes
Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-440 | Fone: (81) 3231-7665

São Paulo
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower
Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04711-904 | Fone: (11) 3048-4068

2 anexos

Vivante - O que é a Recuperação Judicial.pdf
233K

Suzana da Costa Sales.pdf
100K

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão/Satmo Comercio - Carta Credora Maria Fernanda de Araújo
1 mensagem

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br>
Para: fernandinha_1234@yahoo.com.br 26 de julho de 2019 15:36

Prezada Maria Fernanda,

Conforme combinado ao telefone, visto que seu endereço foi alterado e a sua carta não chegou, segue em anexo, carta de aviso de Crédito a Receber da empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios, e breve resumo do Processo de Recuperação Judicial.

Favor acusar recebimento,

Qualquer dúvida estamos à disposição,

att.,
Bruna Colacioppo Monteiro
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recife
Praça Dr. Fernando Figueira, n. 30, 6 andar, Empresarial Cervantes
Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-440 | Fone: (81) 3231-7665

São Paulo
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower
Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04711-904 | Fone: (11) 3048-4068

2 anexos

- Vivante - O que é a Recuperação Judicial.pdf
233K
- Maria Fernanda de Araujo.pdf
100K

Faturamento Correios:

A postagem das cartas mencionadas acima, foi faturada pelos CORREIOS, cujo valor foi de R\$ 6.671,20 (seis mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme se verifica em comprovante expedido pelos Correios:

| DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO | | | | | | | | 01 |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|----------|----------|
| PERÍODO: 17/07/2019 A 17/07/2019 | | | | | | | | |
| 32901101 - AGF DR JOSE RUFINO | | TELEFONE: (81)-32513884 | | | | | | PAG: 011 |
| DATA: 17/07/2019 - 15:37:44 | | | | | | | | |
| CLIENTE: 48156 - SATMO COM. DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: ESTRADA DO M BOI MIRIM 4162 | | | | | | | | |
| Bairro: JARDIM ANGELA | | Cidade: SAO PAULO - SP | | Cep: 04905-003 | | CNPJ: 43.363.456/0001-29 | | |
| Fone: 11-2575-1800 | | Fax: | | CONTATO: ADRIANO VIVANTEAJ | | | | |
| Data | Nome do Destinatário | CEP/Pais | Adic. Dimensões | Peso | QTD./REG. P.Cubico | Decl./Unil. Nl.Fiscal | Valor | |
| CARTA REGISTRADA CARTA COMERCIAL | | | | | | | | |
| 17/07 | REALENGO ALIMENTOS LTDA | 88930-000 | AR | 16 | JU181423132BR | 0,00 | 13,45 | |
| 17/07 | ROMAG COMERCIAL LTDA | 04748-030 | AR | 16 | JU181423146BR | 0,00 | 13,45 | |
| 17/07 | REFRIX ENVASADORA | 18530-000 | AR | 16 | JU181423150BR | 0,00 | 13,45 | |
| 17/07 | RYCO ALIM. | 05572-190 | AR | 16 | JU181423163BR | 0,00 | 13,45 | |
| 17/07 | PANTERA ALIMENTOS | 13308-200 | AR | 16 | JU181423177BR | 0,00 | 13,45 | |
| 17/07 | OLIVAMAR COMERCIO | 11730-000 | AR | 16 | JU181423185BR | 0,00 | 13,45 | |
| Total da Operação: | | | | | 496 | | 6.671,20 | |
| Total do Departamento: | | | | | 496 | | 6.671,20 | |
| Total do Cliente: | | | | | 496 | | 6.671,20 | |
| REFERENTE A POSTAGEM DE 496 CARTAS REGISTRADAS C/AR - SOLICITAMOS AO EFETUAR O PAGAMENTO SEJA FEITO TED PARA BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2805-3 - CICORRENTE 19.621-5 - SIBERIA COM. LTDA - AGENCIA FRANQUEADA DOS CORREIOS - CNPJ: 69.894.327/0001-50 - NOSSO MUITO OBRIGADO. | | | | | | | | |

José Filipe da Silva Filho
Gerente
SIBERIA COMÉRCIO LTDA - ME

00423893 - AGF DR JOSE RUFINO - SIBERIA COMERCIO LTDA. 01
AV. DR. JOSE RUFINO, 1295, AREIAS - F.3251-3884
RECIFE - PE - CEP: 50780-970

RECIBO

RECIFE, 17 de julho de 2019 R\$ 6.671,20

Recebemos de SATMO COM. DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA CNPJ: 43.363.456/0001-29 a importância supra de R\$ 6.671,20 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) referente as postagens efetuadas em 17/07/2019, conforme demonstrativos de postagens já encaminhados.

José Filipe da Silva Filho
SIBERIA COMERCIO LTDA.
CNPJ: 69.894.327/0001-50

Fonte: Cópia da Nota Faturada pelos Correios



A nota para o devido pagamento, foi enviada às Recuperandas através de e-mail no dia 18/07/2019, e entregue pessoalmente em visita no dia 22/07/2019. Ressalta-se que o prazo para pagamento é dia 30/07/2019.

Informações Complementares

Amortizações Banco Sofisa S.A:

Sobre a apropriação de valores por parte do Banco Sofisa, ainda sem entrar no mérito da questão, é importante destacar o descumprimento da Decisão prolatada por este MM. Juízo, Fls. 541-555, que determinou expressamente: “ficam todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, advertidos da necessidade de discussão sobre a essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial ou da cadeia de produção do grupo em recuperação judicial neste Juízo Recuperacional, recomendando-se a abstenção da busca de atos de constrição de bens e direitos contra a Recuperanda, em Juízos diversos ou em via administrativa, sem a prévia deliberação sobre a essencialidade, pela possibilidade de aplicação da sanção contida no parágrafo 2º do aludido artigo de lei, consistente em imposição de multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esfera processual, civil e criminal.”

Ao se apropriar dos recursos, promover ação de execução com pedido de penhora de faturamento, e continuar perseguindo, inclusive por agravo de instrumento o seu crédito, o Banco Sofisa descumpra a decisão deste MM. Juízo.

As Recuperandas apresentaram nos autos, fls. 641/682, petição alegando que o credor Banco Sofisa S.A vinha amortizando, após o pedido de Recuperação Judicial, valor indevido, que totalizou em R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), referente a CCB de nº 93595, firmada entre a Recuperanda Satmo Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. – Em Recuperação Judicial e o Banco Sofisa S.A. em 18.12.2018.

As Recuperandas afirmam que o crédito do Banco Sofisa se sujeita ao “concurso de credores”, uma vez que foi constituído em data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação e que não houve a regular constituição da garantia fiduciária de recebíveis. Alegam as Recuperandas que: o contrato não foi registrado, as garantias não foram devidamente individualizadas, houve renúncia à eventuais garantias com o ajuizamento da execução, e subsidiariamente, a impossibilidade de retenção de valores essenciais à empresa na vigência do “stay period”.

Ao final, requerem seja determinado que o Banco Sofisa devolva todos os valores amortizados a partir de 14.06.2019, no montante de R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), e que o Banco Sofisa se abstenha de efetuar novas liquidações sob pena de multa diária, sugerindo o valor mínimo para multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo das demais sanções. Requer, ainda, que a decisão proferida sirva de ofício à instituição financeira.

Às Fls. 720-822 o Banco Sofisa apresenta petição com documentos, rebatendo os argumentos apresentados pelas Recuperandas, e requerendo seja reconhecida a licitude das amortizações feitas pelo peticionário diante da higidez da sua garantia fiduciária, seja via amortização dos depósitos que foram feitos na conta vinculada, seja por meio da penhora dos recebíveis via a ação de execução de títulos extrajudicial n.º 1062693-33.2019.8.26.0100.

O Banco Sofisa comprovou o registro do contrato de cessão fiduciária perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Às Fls. 994-998 as Recuperandas informam que a Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia determinado que a operadora de cartão de crédito depositasse em juízo o valor correspondente às vendas realizadas pela Recuperanda foi revogada pelo próprio Desembargador que a proferiu, em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com determinação de suspensão das ações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e pelo comando expresso de que não ocorra expropriação de bens essenciais à continuidade da empresa.

Ante o exposto acima, esta Administradora Judicial observou o que se segue:

- Baseado em extratos do Banco Sofisa acostados aos autos pelas Recuperandas, foi possível observar o valor amortizado após o pedido de Recuperação Judicial, totalizando em R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), como mostra quadro abaixo:

| Banco Sofisa | |
|----------------------------------|---------------------|
| Ag. 00019 C/C. 0001330260 | |
| Data | Valor |
| 18/06/2019 | 915.671,47 |
| 25/06/2019 | 108.444,71 |
| 27/06/2019 | 30.715,03 |
| 28/06/2019 | 13.315,22 |
| 01/07/2019 | 46.337,79 |
| 02/07/2019 | 21.328,52 |
| 03/07/2019 | 19.429,25 |
| 05/07/2019 | 24.243,44 |
| 08/07/2019 | 27.859,47 |
| 10/07/2019 | 24.464,89 |
| 11/07/2019 | 8.825,37 |
| TOTAL | 1.240.635,16 |

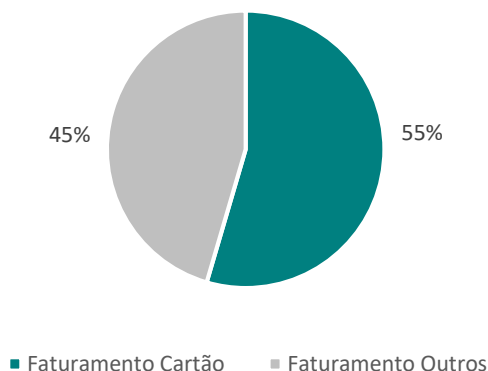
Fonte: Quadro baseado inteiramente em extrato apresentado pela Recuperanda



Como já mencionado anteriormente, o faturamento referente à junho/2019, caiu aproximadamente 45% devido ao fechamento da Filial 02, tendo finalizado o mês com a quantia de R\$ 3.520.158,81 (três milhões quinhentos e vinte mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), ou seja, o valor amortizado pelo Banco Sofisa é aproximadamente **35%** do valor total do faturamento de junho/2016, o que mostra o quanto esse valor é significativo para as operações da empresa.

- Em análise a CCB juntada aos autos (fls. 667), verifica-se que esta foi garantida por cessão fiduciária de direitos de créditos de cartões de débito e crédito da bandeira Mastercard, tal garantia se refere a transferência imediata à conta vinculada mantida junto ao Banco Sofisa de todos os créditos procedente de vendas realizadas através dos cartões de bandeira Mastercard, operação essa conhecida como "trava bancária".
- As Recuperandas enviaram relatório demonstrando quanto do faturamento era realizado através de cartões, e foi visto que no trimestre (abril, maio e junho/19) os cartões representavam **55%** do faturamento total, um percentual bem representativo. Como mostra gráfico a seguir:

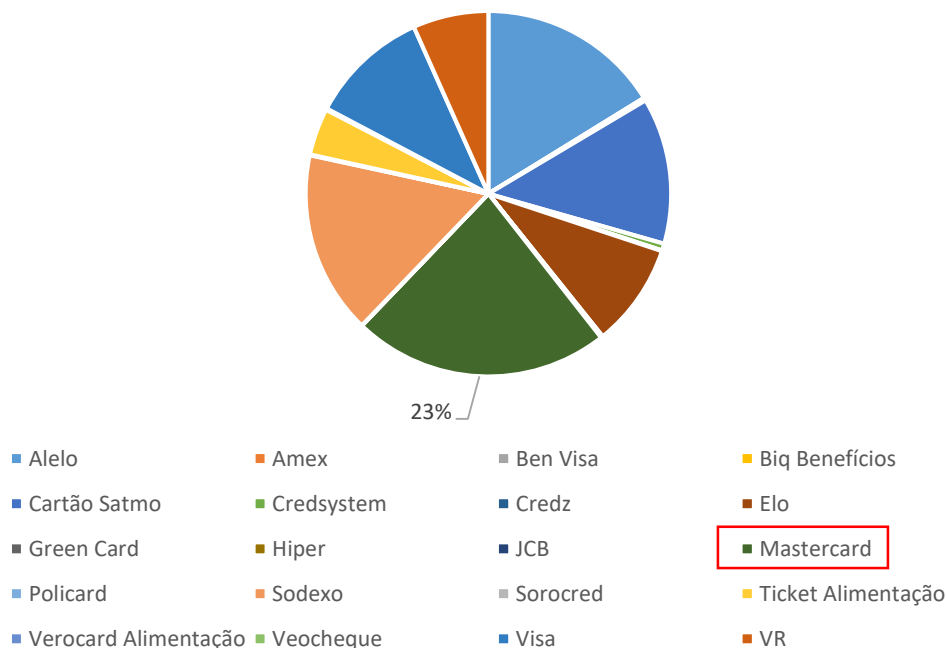
Faturamento Cartão X Faturamento Outros
Abril, Maio e Junho/2019





- De toda a Receita originada de cartões, foi realizada uma análise de quanto cada bandeira representava desse total, segue resultado em gráfico abaixo:

Faturamento Cartões



Como pode ser observado no gráfico acima, o qual foi realizado baseando integralmente em dados informados pelas Recuperandas, pode-se notar que a Bandeira Mastercard possui a maior representatividade entre os cartões existentes, 23% do total. Comprovando a importância dessa bandeira de cartão para o faturamento da empresa.

Diante de todo o exposto, a Vivante entende que o valor amortizado pelo Banco Sofisa de R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscientos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), é de extrema importância para o atual andamento da empresa.

Sem desconhecer Decisão do Superior Tribunal de Justiça, na qual foi entendido que o dinheiro não poderia ser considerado bem de capital essencial à atividade da empresa, com a devida vênia, entende a Administradora Judicial que o dinheiro, o capital de giro, e os bens mais essenciais à atividade da empresa, e que a preservação da empresa permitirá que continue gerando caixa, e apenas dessa forma, poderá ser renovada a garantia.

Como demonstrado, o valor apropriado pelo Banco é muito alto, equivalente a aproximadamente 1/3 do faturamento da empresa no mês de junho.

Seria muito difícil para a empresa manter suas atividades sem esse recurso.



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Além disso, a venda com cartões da bandeira Mastercard correspondem a 23% (vinte e três por cento), como demonstrado acima, e caso mantida a penhora sobre as vendas realizadas com o cartão a bandeira Mastercard, a empresa terá grande dificuldade de honrar seus compromissos e manter sua atividade.

Entende o Administrador Judicial que antes do Banco Sofisa poder prosseguir com ações e com a tentativa de bloqueios, há de ser verificado, ainda, se o crédito é mesmo não subordinado aos efeitos da Recuperação Judicial.

Consoante recente Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, a cessão fiduciária garantida por créditos a performar só estaria perfeita caso os créditos fossem constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que determinou ao agravante o depósito em juízo de valores relativos a direitos creditórios (recebíveis de cartões de crédito e débito) cedidos fiduciariamente em garantia de cédula de crédito bancário, sob pena de multa diária, para liberação de parte deles, na sequência, à agravada, destinados a arcar com despesas essenciais – Inconformismo – Acolhimento em parte – Cessão fiduciária em garantia de créditos futuros – Créditos performados (constituídos) até a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial que são de titularidade do credor fiduciário e podem, portanto, ante o inadimplemento da obrigação principal, ter seu produto por ele apropriado – Dinheiro que constitui bem incorpóreo e fungível, não se enquadrando no conceito de bem de capital, nem comportando, por sua própria natureza, o mesmo tratamento – Depósito em juízo e subsequente liberação à recuperanda que não tem amparo legal e comporta risco de esvaziamento da garantia – Jurisprudência do C. STJ – Créditos não performados (não constituídos) na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por outro lado, em relação aos quais resta a garantia ineficaz – Propriedade fiduciária que não havia sido constituída na data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial, não se podendo constituir posteriormente, ante o que dispõe o art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05 – Propriedade fiduciária, à luz do que dispõe o art. 49, § 3º, cuja existência deve ser aferida na data do pedido de recuperação – Valores relativos a transações realizadas (i.e., créditos performados) após o pedido de recuperação judicial que devem ser integralmente liberados à devedora – Precedente desta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Decisão agravada reformada em parte – Recurso provido em parte.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2274677-56.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2019; Data de Registro: 05/06/2019)



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Em primeira análise, aparentemente, o Banco não reteve o crédito cedido fiduciariamente das vendas realizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, só vindo a fazê-lo após o pedido, o que contrariaria a Decisão acima citada.

Pelos argumentos trazidos pelo próprio Banco, caberia ao mesmo ter retido os créditos desde a celebração do contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que não foi feito.

“14.Trata-se de operação comum no mercado financeiro, por meio da qual o valor do principal é liquidado com os recebíveis de cartão dados em garantia à dívida. Se alcançado o prazo final previsto na CCB e os recebíveis não foram suficientes para adimplir o pagamento da dívida, os devedores devem quitar o saldo em aberto em parcela única. 15.Pois bem. No caso em tela, os recebíveis foram sendo utilizados para abater o valor da dívida, até o momento em que, como se verá adiante, houve a defraudação da garantia.

(...)

36.Essa Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos, conhecida como trava bancária, foi firmada para garantir 100% da dívida, sendo que a agenda mínima não poderia ser menor do que 50% dos valores em aberto, como se vê pelo quadro resumo do doc. 3: 37.Como não poderia ser diferente, desde o início da relação entre as partes os recebíveis foram regularmente depositados na conta vinculada junto ao BANCO SOFISA (cf. doc. 6), de forma a manter a agenda mínima de 50% da dívida. 38.Contudo, recentemente a conta vinculada literalmente secou. Nada mais foi depositado. Isso, há de se convir, só seria crível se os devedores tivessem literalmente encerrado por completo suas atividades, o que não ocorreu.”

Destarte, entende o Administrador Judicial que o valor retirado pelo Banco é essencial para continuidade da empresa, e por isso deve ser restituído, respeitando a Decisão deste MM. Juízo que determinou que qualquer credor antes de perseguir seu crédito obtivesse posicionamento deste MM. Juízo sobre a essencialidade do bem, e para além disso, entende o Administrador Judicial que deverá ser analisado, ainda, se o crédito está ou não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, levando-se em conta a Decisão acima transcrita.



Processo de nº 1035154-95.2019.8.26.0002 MOVIDO POR SATMO EM FACE DE SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Como já exposto em perícia prévia, trata-se de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel de imóvel localizado à Estrada M'Boi Mirim, nº 2.420 e 2.428, Bairro Jardim Regina, São Paulo/SP, no valor mensal de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), em que a Sonda Empreendimentos deixou de honrar com as parcelas mensais da locação desde o dia 10.03.2019, restando em aberto os pagamentos dos meses de abril, maio e junho de 2019, cujo valor totaliza a importância de R\$ 341.963,76 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três e setenta e seis centavos).

A Recuperanda requereu pedido de gratuidade da justiça, o qual foi indeferido,

No dia 03/07/2019, a Satmo Comércio Produtos Alimentícios Ltda, em fl. 35, informou não haver mais interesse na presente demanda e devido a isso, requereu a homologação da desistência.

O processo foi extinto, sem resolução do mérito pelo MM. Juízo.

Processo de nº 1034841-34.2019.8.26.0100 MOVIDO POR SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EM FACE DE SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Também já exposto em perícia prévia, trata-se de pedido de tutela cautelar antecedente para suspensão da consolidação da propriedade em virtude de contrato firmado entre Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e o Banco Santander, tendo a Instituição Bancária cedido seu crédito à Sonda Empreendimentos.

A Satmo Comércio de Produtos Alimentícios alegou que a Sonda Empreendimentos não é integrante do Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual, não pode cobrar a taxa de juros do contrato. O valor do montante somado aos encargos, é de R\$ 21.052.549,89 (vinte e um milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). A Satmo Comércio de Produtos Alimentícios pugnou para que seja retirada dos cálculos, a multa. A Requerente alegou ainda a possibilidade de perder os imóveis dados em garantia no contrato cedido à Requerida, sendo a suspensão de procedimento de consolidação medida de urgência a ser conferida, sob pena de danos irreparáveis à empresa.

A requerente protocolou Embargos de Declaração em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, justificando o prejuízo da empresa, que perfaz o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Ministério Público opinou pela improcedência dos Embargos de Declaração.

Houve decisão, em 27/07/2019, rejeitando os embargos de declaração, e determinando o pagamento de custas em até 15 (quinze) dias.

Em 02/07/2019, a Recuperanda requereu a desistência da ação juntamente com a renúncia de seus prazos recursais, com a conseqüente extinção do presente feito. Pedido ainda não foi julgado.



Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Documentos exigidos após reunião inicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial formalizou, como mostra imagem abaixo, através de e-mail, após a reunião realizada no escritório da empresa, o pedido de envio dos documentos abaixo listados. Além dos documentos pontuais necessários, foram listados os documentos necessários mensalmente.



Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão/Satmo Comércio - Documentos Necessários

10 mensagens

Bruna Colacioppo <bruna@vivanteaj.com.br> 22 de julho de 2019 10:06
 Para: Eduardo Sumita <eduardo.sumita@satmo.com.br>, Kamila | NDN Advogados <kamila@ndn.adv.br>, Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>, emi@satmo.com.br, Cesar | NDN Advogados <cesar@ndn.adv.br>, armando.pereira@satmo.com.br
 Cc: Armando Lemos Wallach <armando@vivanteaj.com.br>

Prezados, bom dia,

conforme conversado em reunião, segue lista de documentos necessários.

Ressaltamos que esses documentos precisam ser enviados mensalmente, e que não há necessidade que sejam enviados todos juntos, vocês podem ir enviando a medida que estiverem disponíveis.

Documentos Pontuais:

Extratos Bancários dos últimos 06 meses;
 Declaração de Imposto de Renda (IR) da empresa nos últimos 03 (três) anos;
 Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;
 Relatório da Composição do Ativo Imobilizado.

Documentos Necessários Mensalmente:

Balanco Patrimonial;
 DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
 Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);
 Extratos Bancários com a conciliação;
 Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);
 Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
 Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
 Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);
 Folha de Pagamento;
 Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
 Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito.

Além disso, ressalta-se a necessidade de envio dos documentos que comprovem a falta que o dinheiro amortizado faz para a empresa, como faturamentos e extratos recentes.

Qualquer dúvida, estamos à disposição,

att,

Bruna Colacioppo Monteiro
 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recife
 Praça Dr. Fernando Figueira, n. 30, 6 andar, Empresarial Cervantes
 Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-440 | Fone: (81) 3231-7665

São Paulo
 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower
 Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04711-904 | Fone: (11) 3048-4068

Livre de vírus. www.avast.com.

Documentos Pontuais:

Extratos Bancários dos últimos 06 meses;
 Declaração de Imposto de Renda (IR) da empresa nos últimos 03 (três) anos;
 Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;
 Relatório da Composição do Ativo Imobilizado.

Documentos Necessários Mensalmente:

Balanco Patrimonial;
 DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
 Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);
 Extratos Bancários com a conciliação;
 Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);
 Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
 Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
 Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);
 Folha de Pagamento;
 Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
 Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito.



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar proposta de honorários, conforme determinado no item "1.4" da decisão de fls. 543.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência não determina o valor a ser pago ao Administrador Judicial e não apresenta uma tabela de remuneração, a Lei apenas prevê o teto máximo e os parâmetros a serem observados para determinar o valor dos honorários.

O art. 24 da Lei 11.101/05, em seu caput, estabelece como critérios para a fixação da remuneração do Administrador Judicial: (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo prevê que o quantum a ser fixado, não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Seguindo esses parâmetros, deve ser observada a capacidade de pagamento das empresas. Trata-se de quatro empresas com faturamento médio nos últimos meses de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), encontrando-se em plena atividade, abastecidas de mercadorias e com capacidade de recuperação, como pontuado pelas próprias empresas.

Com relação à complexidade do trabalho, há de ser observado que a listagem de credores apresentada pela Recuperanda aponta a existência de um passivo sujeito aos efeitos de recuperação judicial no valor de R\$ 37.458.465,56 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo relacionados na Classe I – Trabalhista, 248 (duzentos e quarenta e oito) credores, Classe III – Quirografária, 215 (duzentos e quinze) credores, Classe IV – ME/EP, 33 (trinta e três) credores, cujo total listado corresponde à 496 (quatrocentos e quarenta e seis) credores.

Vale destacar que trata-se de um Grupo Econômico formado por 4 (quatro) Empresas.

Ademais, a principal atividade exercida é a varejista, sendo o estabelecimento comercial, um supermercado, havendo também uma filial, o que implica na existência de uma grande quantidade de negociações, tanto para compra de mercadorias como de vendas, exigindo uma análise minuciosa do Administrador Judicial, a fim de elaborar mensalmente os relatórios de atividade.



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

O grau de complexidade do trabalho da Administradora pode ser reconhecido através do tipo de atividade desenvolvida pelas Recuperandas, pelo elevado número de credores e de funcionários das empresas, bem como por se tratar de um grupo econômico possuidor de filiais,.

Em busca de parâmetros de valores praticados pelo mercado, a Vivante verificou algumas recuperações judiciais recentes, cujos honorários já foram arbitrados, o que se demonstra abaixo:

Recuperanda: Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.

Processo nº: 1037522-74.2019.8.26.0462

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

| Qtd Credores | Valor Passivo | Honorário Arbitrado | Parcelas | Valor Mensal |
|--------------|-------------------|---------------------|----------|---------------|
| 1526 | R\$ 69.000.000,00 | R\$ 1.350.000,00 | 30 | R\$ 45.000,00 |

Recuperanda: Coneresv Concreto & Serviços Ltda

Processo nº: 1039842-97.2019.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

| Qtd Credores | Valor Passivo | Honorário Arbitrado | Parcelas | Valor Mensal |
|--------------|--------------------|---------------------|----------|----------------|
| 2401 | R\$ 220.509.808,94 | R\$ 3.307.647,00 | 30 | R\$ 110.254,90 |

Recuperanda: Auto Shopping Cristal Sul Ltda

Processo nº: 1003494-95.2018.8.26.0462

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

| Qtd Credores | Valor Passivo | Honorário Arbitrado | Parcelas | Valor Mensal |
|--------------|-------------------|---------------------|----------|---------------|
| 103 | R\$ 24.000.000,00 | R\$ 720.000,00 | 30 | R\$ 24.000,00 |

Considerando a capacidade de pagamento das empresas, os valores já arbitrados e a complexidade da presente recuperação judicial, a Administradora Judicial, vem, oferecer proposta remuneratória de 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor dos créditos declarados pela Recuperanda, cujo montante corresponde à R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a ser satisfeito em 30 (trinta) parcelas mensais, na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cada.

Cumprando esclarecer que o valor proposto, inclui as despesas do trabalho, a remuneração da equipe da Administradora Judicial, inclusive assessoria contábil, buscando sempre a excelência no exercício de suas atribuições.



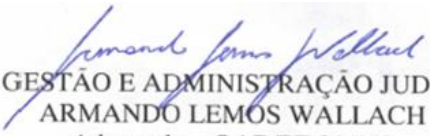
Relatório Inicial

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Prazos da Lei nº 11.101/2005

| Lei 11.101/2005 | Prazo | Data Inicial | Data Final |
|---|----------|--------------|------------|
| Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53, LRF) | 60 dias | 18/07/2019 | 16/09/2019 |
| Convocação da Assembleia Geral de Credores (Art. 56, § 1º, LRF) | 150 dias | 18/07/2019 | 16/12/2019 |
| Stay Period (Art. 6, § 4º, LRF) | 180 dias | 18/07/2019 | 15/01/2020 |

Análise realizada baseando-se nas informações das atividades apresentadas pelas Recuperandas desde o deferimento da Recuperação Judicial até hoje, para formatação do relatório inicial de atividades (2019), em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente a Administradora Judicial.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-O5

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733



Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP: 04.711-905.